DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12038/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10357/2017
PROTOCOLO	: 1817481
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGOS	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DESENCARCERADORES HIDRÁULICOS
CONTRATADA	: RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI
VALOR INICIAL	: R$ 258.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE DESENCARCERADORES HIDRÁULICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – CORRETA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - OBJETO CUMPRIDO –ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em exame a formalização **Contrato Administrativo n.º 65/2017 -** (fls. 19-27) bem como os atos de **execução financeira** relativos ao contrato, conforme faculta o art. 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A *Decisão Singular ICN nº 10457/2017,* proferida nos autos do *Processo TC/23950/2016* julgou regular e legal, o procedimento licitatório *Pregão Eletrônico nº 144/2016*, e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 178/2016.*

O objeto deste pacto é a aquisição de desencarceradores hidráulicos, no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), conforme consignado nas Cláusulas Primeira e Oitava do contrato, respectivamente (fls. 19 e 23).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2017, e dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–2ªICE–24943/2018* - (fls. 96-99).

Submetido a análise do douto Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica, este *parquet* prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-22321/2018* - (fls. 100-101) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre os atos de formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 65/2017* (fls. 19-27) facultado expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, que tem como a aquisição de desencarceradores hidráulicos, no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), conforme documento anexado aos autos.

O extrato do referido Contrato Administrativo foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações – fls. 28.

Com relação aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos estão em consonância com a lei de finanças públicas, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 258.000,00
Notas de Empenho	R$ 258.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 258.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 258.000,00

Após análise dos autos, a Equipe Técnica opina pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira, nos seguintes termos (fls. 98)*:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 15.412.257/0001-28), por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CNPJ Nº 03.015.475/0001-40), como contratante, e a empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli (CNPJ Nº 15.453.449/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do*

Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 15.412.257/0001-28), por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CNPJ Nº 03.015.475/0001-40), e a empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli (CNPJ Nº 15.453.449/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

.

O d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado, *in verbis* (fl. 100-101)*:*

> *Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 065/2017 (integra fls.019), e EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no anexo IV da Resolução nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c incisos IV do artigo 122 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, posto que, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do Contrato Administrativo nº 65/2017 e sua execução financeira, revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Mediante o exposto, aprecio a matéria com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2017 firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Secretário Estadual, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli, CNPJ/MF nº 15.453.449/0001-82, por seu Representante, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 –Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 15.412.257/0001-28), por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CNPJ Nº 03.015.475/0001-40), e a empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli (CNPJ Nº 15.453.449/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA, CPF/MF nº 280.219.081-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

5 – pela publicação desta decisão e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c dos artigos 96, I e 99 do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator